



# *Prefeitura Municipal de Itatiaia*

## **LEI Nº 376, DE 16 DE ABRIL DE 2003.**

Institui o Programa Saúde da Família - PSF e o Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS, e dá outras providências.

Almir Dumay Lima, Prefeito do Município de Itatiaia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Itatiaia, o Programa de Saúde da Família - PSF e o Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS, cujo objetivo é a prestação de assistência global aos núcleos familiares, através de equipes de saúde, com atuação prioritária na promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 2º - O Programa de Saúde da Família e de Agentes Comunitários de Saúde serão implantados, observados os termos da Portaria nº 1886/GM, de 18/12/1997, do Ministério da Saúde, e também ao seguinte:

I - definição, caracterização e identificação do território de abrangência das unidades de saúde da família no Município, as quais poderão atuar com uma ou mais equipes, dependendo da concentração de pessoas no território sob sua responsabilidade;

II - formação de equipes multiprofissionais compostas, no mínimo, por um médico, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem e de quatro a seis agentes comunitários de saúde, atendida a seguinte proporção:

a) 1 (uma) equipe de saúde de família responsável, no máximo por 1.000 (mil) famílias ou 4.500 (quatro mil e quinhentas) pessoas;

b) 1 (um) agente comunitário de saúde responsável, no máximo por 150 (cento e cinquenta) famílias ou 750 (setecentos e cinquenta) pessoas.

Parágrafo único - Outros profissionais, como dentistas, assistentes sociais e psicólogos, poderão ser incorporados às equipes ou formar equipes de apoio, de acordo com as necessidades e possibilidades locais.



## Prefeitura Municipal de Itatiaia

Art. 3º - São atribuições dos integrantes da equipe de profissionais de saúde da família:

### I - Médico:

- a) o atendimento a famílias cadastradas;
- b) o atendimento à demanda espontânea por assistência médica, incluindo atendimento de urgência na localidade prescrita;
- c) a humanização nas relações profissionais das práticas de saúde;
- d) a educação em saúde e a educação ambiental;
- e) a democratização do conhecimento do processo saúde-doença e de seus determinantes;
- f) o monitoramento e o acompanhamento do perfil epidemiológico da comunidade onde atua;
- g) o desenvolvimento de ações de promoção, prevenção, proteção, manutenção, tratamento e reabilitação de agravos;
- h) a organização dos serviços primários de saúde na comunidade, em seu planejamento e programação, atuando com os agentes comunitários de saúde;
- i) a assídua e constante visita domiciliar às famílias da região adstrita de atuação.

### II - Enfermeiro:

- a) auxiliar o Médico nas atividades paramédicas e de planejamento e programação das ações planejadas à região adstrita;
- b) atuar na assistência de enfermagem nos procedimentos básicos;
- c) supervisionar as atividades desenvolvidas pelos auxiliares de enfermagem e agentes comunitários de saúde;
- d) organizar grupos de riscos, oportunizando o acompanhamento e o monitoramento das ações de assistência e promoção à saúde, através de programas específicos;
- e) organizar campanhas de imunização, referência de pacientes, promover treinamento e palestras de interesse da comunidade;
- f) acompanhar o médico nas visitas domiciliares e no atendimento domiciliar, colhendo materiais necessários para o exame;
- g) monitorar os problemas ambientais e nutricionais como saneamento básico, desnutrição calórica-protéica, entre outras ações.

### III - Auxiliar de Enfermagem:

- a) acompanhar o médico e o enfermeiro nas visitas domiciliares;



## *Prefeitura Municipal de Itatiaia*

b) zelar pela conservação e higienização das práticas de saúde a nível ambulatorial;

c) participar, com o agente comunitário de saúde, na resolução dos problemas de atenção primária à saúde das comunidades assistidas;

d) atender ao público, preencher formulários, realizar triagem para pré-consulta, bem como, proceder práticas primárias de enfermagem.

#### IV - Agente Comunitário de Saúde:

a) utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação;

b) executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva;

c) registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

d) estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida;

e) realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

f) participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida;

g) desenvolver outras atividades pertinentes à função do agente comunitário de saúde.

Art. 4º - As equipes de saúde da família cumprirão obrigatoriamente a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser formadas por:

I - servidores efetivos, pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde;

II - servidores temporários, contratados exclusivamente para esse fim na forma da legislação municipal;

III - profissionais de saúde, provenientes de termos de parceria firmados com entidades qualificadas de acordo com a Lei nº 9.790/99 como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 5º- A gratificação especial dos servidores efetivos e temporários, bem como a remuneração dos profissionais de saúde oriundos de termos de parcerias firmados, designados como membros das Equipes de Saúde da Família, serão fixadas e atualizadas mediante Decreto Municipal, com base nas transferências de recursos da União Federal, referentes aos Programas de Saúde da Família e de Agentes Comunitários de Saúde.



## *Prefeitura Municipal de Itatiaia*

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia, 16 de abril de 2003.

  
**ALMIR DUMAY LIMA**  
**Prefeito Municipal**